



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VII • Nº 1.223 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.633/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI TOCANTINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 realizada no dia 08.09.2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** ALTERA o disposto no § 3º do Decreto 1.473/2020, o qual passa a vigorar, por 15 (quinze) dias, com a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Ficam determinadas que as atividades mencionadas neste parágrafo deverão cumprir com as seguintes medidas:

I – Fica autorizado, sem restrição de horário, o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças e afins.

**Art. 2º.** Fica permitida, sem restrição de horário, a retomada de atividades musicais ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias e similares, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária.

I - vedada a abertura de pista ou espaço para danças e bailes.

**Art. 3º.** Fica permitido o consumo de alimentos na feira coberta.

**Art. 4º.** Continua o modelo híbrido das aulas presenciais desde que adotadas as medidas e protocolos de segurança em casos suspeitos e positivos para a COVID – 19, devendo comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica permitida a realização das solenidades de formaturas, bem como: culto, colação de grau e casamentos, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária.

**Art. 6º.** Fica permitido que a Polícia Militar aja de ofício no tocante as autuações de infrações cometidas nesse período.

**Art. 7º.** Ficam permitidos os eventos religiosos, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária, permitindo eventos de nível intermunicipais.

**Art.8º.** Ficam permitidas as atividades esportivas e feiras gastronômicas em espaço aberto, permitindo eventos de nível intermunicipais, mediante prévia validação do Plano de Contingenciamento auditado pela Vigilância Sanitária.

I - Fica vedado a presença de público em campeonatos esportivos municipais.

**Art. 9º.** Fica permitida, em até 70%, a capacidade de público em templos religiosos, mantidos os protocolos de segurança.

**Art.10.** Reitera a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e o uso de álcool em todos os espaços públicos e privados de acesso ao público em geral, no âmbito do município de Guarai, durante a emergência da COVID-19.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**KARINA ADRIANA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP